



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00169/2025

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [REDACTED]/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba – PR, CEP 80.010-720, inscrita no CNPJ/MF nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2025**, publicado no Diário Oficial do Município de [REDACTED] / [REDACTED] /2025, **Processo Administrativo nº 00169/2025**,

RESOLVE registrar os preços da empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Cidade de [REDACTED], CEP [REDACTED], neste ato representada por seu(sua) procurador(a)/ seu(sua) representante legal, Sr(a). [REDACTED], atendendo as condições previstas no **Edital nº XXX/2025**, no Termo de Referência e demais anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada, conforme necessidade, de itens para coffee break, incluindo bebidas, salgados, sanduíches, doces e itens complementares, para eventos institucionais da Câmara Municipal de Curitiba, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do **Edital nº 006/2025**, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1 - ITENS DE COFFEE BREAK						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cardápio fechado de coffee break tipo 1 sob demanda, para eventos realizados pela Câmara Municipal de Curitiba (CMC).	Unidade (por pessoa)	10	1200	R\$	R\$
2	Cardápio fechado de coffee break tipo 2 sob demanda, para eventos realizados pela Câmara Municipal de Curitiba (CMC).	Unidade (por pessoa)	10	1200	R\$	R\$



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

TOTAL DO LOTE 01	R\$	R\$
------------------	-----	-----

LOTE 2 - ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Biscoito de maisena a Peso líquido do sachê entre 9g e 11g. b Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	30	150	R\$	R\$
4	Biscoito tipo <i>cream cracker</i> - Peso líquido do sachê entre 9g e 10g. - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	30	150	R\$	R\$
5	Biscoito tipo <i>cream cracker</i>, versão integral 1 Peso líquido do sachê entre 9g e 10g. 2 Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	30	120	R\$	R\$
6	Biscoito amanteigado, sabor chocolate • Peso líquido do sachê entre 8g e 12g; • Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	30	150	R\$	R\$
7	Biscoito amanteigado, sabor leite 19 Peso líquido do sachê entre 8g e 12g; 20 Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	30	150	R\$	R\$
8	Salgadinho tipo 1 (<i>chips</i>), sabores sortidos 1 Peso líquido do pacote entre 30g e 45g; 2 À base de mandioca ou batata-doce.	Pacote	20	120	R\$	R\$
9	Salgadinho tipo 2 (<i>snack</i>), sabores sortidos - Peso líquido do pacote	Pacote	20	240	R\$	R\$



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

	entre 35g e 55g; - À base de milho ou arroz; - Sem glúten; - Sem lactose.					
10	Minibolo, sabor chocolate - Peso líquido do sachê entre 30 e 50g; - Sachê com 1 (uma) unidade. - Sem glúten; - Sem lactose.	Sachê	20	280	R\$	R\$
11	Mix de castanhas 1 Peso líquido do pacote entre 30g e 40g; 2 Sem glúten.	Sachê	20	200	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE 02					R\$	R\$

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta dispensa de licitação, conforme Art. 132 § 1º da IN 02/2023 – CMC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Curitiba, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4 Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da dispensa de licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original;

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata;

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

4.6 Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

4.7 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7;

4.8 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio oficial na Internet e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

4.9 Após a homologação da dispensa de licitação, o fornecedor mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

4.11 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em __/__/__;

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.2.1 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7;

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1 Por razão de interesse público;
- 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos;

8.1.1 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal; (ITEM 6.12.1 TR)

8.1.2 A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias; (ITEM 6.12.2 TR)

8.1.3 Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. (ITEM 6.12.3 TR)

8.1.4 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;

8.1.5 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento e do **Edital nº XXX/2025**;

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1 As disposições referentes ao pagamento encontram-se no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento e do **Edital nº XXX/2025**;

10.2 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da sua apresentação;

10.2.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo acima será reduzido pela metade;

10.3 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado em situação excepcional, devidamente justificada, ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato;

10.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o art. 283, § 4º, da Instrução Normativa nº 01/2025;

10.5 O contratado deverá apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

10.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à Câmara Municipal de Curitiba divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por extrato, no Diário Oficial do Município de Curitiba, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#);

11.2 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o fornecedor desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

PALÁCIO RIO BRANCO, em [] de [] de 2025.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA

Presidente

Câmara Municipal de Curitiba

[]
[]
[]

1ª Testemunha:

Nome:

2ª Testemunha:

Nome:

Minuta Elaborada por: Charles A. Taborda Paz – Matrícula 2227

Minuta Revisada por: Fabiano Cavalheiro Petroski – Matrícula 2221.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00169/2025

ANEXO I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
Nº	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
Nº	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL